



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 031/2009
PA Nº 928/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COPEIRAGEM QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA
ATRIUM - SERVIÇOS GERAIS E
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Federal Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **ATRIUM SERVIÇOS GERAIS E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA**, situada na Rua Santana Ribeiro/Desembargador Sarney Costa, nº. 102, Bairro de Fátima, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.990.439/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Diretor, **GEORGE ALEXANDRE DA COSTA CAMPOS**, RG Nº 5196893-2, SSP/MA, CPF Nº. 522.650.563-91, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 928/2008, mediante o Pregão Eletrônico nº 05/2009 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 5.450/2005 e 3.555/2000, pela Instrução Normativa nº. 02/2008 do MPOG/SLTI e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto nº. 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem a serem executados no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2009) e discriminação abaixo:

SERVIÇOS DE COPEIRAGEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATIVIDADE	SUMÁRIO DA FUNÇÃO	QUANT.
1. Copeira	Preparo e distribuição de café/água/chá	04

Parágrafo Primeiro: Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta Cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 928/2008:

- a) Edital do Pregão nº 05/2009 às fls. 361/416;
- b) Termo de Referência às 322/356;
- c) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada, às fls. 512/516;
- d) Despacho do Pregoeiro à fl. 673.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 4.426,56 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, vale alimentação e vale transporte, materiais, equipamentos, taxas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, distribuído na seguinte forma:

SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1. Copeira	04	R\$ 1.106,64	R\$ 4.426,56	R\$53.118,72

Parágrafo Único: O valor anual do presente contrato é de R\$ 53.118,72 (cinquenta e três mil, cento e dezoito reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado mensalmente, referente ao que for executado no mês anterior, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da protocolização das notas fiscais/faturas na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas serão atestadas pela Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS, tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS - CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido *caput* desta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como atraso ou falta de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

Parágrafo Oitavo: A contribuição Previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço nº. 05/2005 do INSS.

Parágrafo Nono: A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE** quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Dez: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Onze: Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** apresente junto com a nota fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente contratados são irreeajustáveis, podendo ser repactuados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, na primeira repactuação, ou da data da última repactuação, nas repactuações subsequentes à primeira, visando à adequação aos novos preços de mercado, de acordo com a demonstração analítica dos componentes do custo.

Parágrafo Primeiro: Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VII - A verificação de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação de custos.

Parágrafo Sexto: Em caso de datas-base diferenciadas, por envolverem mais de uma categoria, a data inicial para a contagem da anuidade, será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela de custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

Parágrafo Sétimo: No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo Oitavo: No caso de pagamento retroativo relativo ao período no qual o pedido de repactuação permaneceu sob análise da Administração, será formalizado Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Nono: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se:

- I - A partir da assinatura do termo aditivo;
- II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (PTRES 708), Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra, configurados na Nota de Empenho nº 2009NE000647.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira e aos sábados, quando solicitado, observado o limite de 44 horas semanais, em diversos turnos estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, compreendidos no intervalo das 07:30h às 18 horas, sendo quanto aos sábados das 08 às 12 horas, respeitados os limites estabelecidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria. Em casos de emergência, estes horários poderão ser alterados, inclusive para realização aos domingos, dependendo do grau de necessidade, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**, devendo-se obedecer a escala de trabalho dos funcionários e preservação do dia de folga semanal, conforme previsto em lei, para a compensação do dia trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA – DO MATERIAL DE CONSUMO

A CONTRATADA fornecerá o material de consumo que será utilizado nos serviços de copeiragem do **CONTRATANTE**, de acordo com o quadro abaixo, que mostra de forma estimativa o quantitativo utilizado em um mês:

MATERIAL DE COPA

Item	Qtd.	Unidade	Descrição
01	100	Unidade	Média de 100 garrafas térmicas
02	01	Pacote	Sabão em barra com 05 unidades
03	01	Pacote	Palha de aço com 05 unidades
04	03	Unidade	Detergente líquido
05	02	Pacote	Esponja para louça (duas faces) – pacote c/3
06	01	Unidade	Escova de pia

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 1.062,37 (um mil, sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato em até 10 (dez) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer, no mínimo, 02 (dois) uniformes por ano, a seus empregados, comprovando o fornecimento junto ao Setor competente do **CONTRATANTE**;
2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e respondendo por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados às dependências e aos equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
3. Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados à disposição do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
6. Apresentar memorial minucioso de cálculos, de cada reajuste, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, junto à fatura normal de serviços, correspondente ao preço inicial contratado;
7. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta imprópria ao **CONTRATANTE**;
9. Manter seu pessoal adequadamente uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia legível e recente;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
13. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
15. Fornecer material de segurança pessoal para ser utilizado no desenvolver de suas tarefas;
16. Realizar os serviços com profissionais especializados e treinados, que serão mantidos à disposição do **CONTRATANTE** nos horários por este fixados, de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços;
17. Substituir o empregado ausente em suas faltas ao serviço e seus afastamentos legais;
18. A empresa que fornecer serviços de copeiragem, também fornecerá os produtos para limpeza de louças, pias, garrafas térmicas, utilizados no âmbito da copa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

19. Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á no menor prazo possível;
20. Pagar seus empregados de acordo com os ditames e prazos legais;
21. Comunicar ao setor gestor do contrato todas as ocorrências que possam interferir no andamento regular dos serviços prestados, tais como: licenças, férias, substituições, etc., momento em que a **CONTRATADA** deverá fazer a comunicação para o gestor do contrato;
22. Fornecer aos seus empregados as ferramentas necessárias à prestação dos serviços.
23. Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Permitir aos empregados da **CONTRATADA** encarregados dos serviços, objeto deste contrato, o livre acesso possibilitando-lhes executar os serviços, durante o horário normal de expediente;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) Não permitir a execução dos serviços, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- d) Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

- Manipulação e preparo diário do café, chá e outras bebidas no interior das copas existentes nas dependências do **CONTRATANTE**;
- Servir água e café nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com suas orientações;
- Manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, geladeiras, armários, fornos e outros utensílios de cozinha;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- Manter limpos copos, talheres, xícaras garrafas e demais utensílios de copa e cozinha;
- Comunicar, no máximo em 24 horas, a necessidade de reposição de itens tais como: coador, café, açúcar, adoçante e demais inerente à execução de suas atividades;
- Apontar e comunicar, incontinenti, a necessidade de consertos e reparos tendentes à conservação de bens e instalações, a fim de não prejudicar a realização de suas atividades;
- Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- Execução das demais atividades inerentes aos serviços e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- Manter-se sempre com fardamento limpo, utilizando touca na cabeça para evitar queda de cabelos durante as tarefas desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

- a) TRT – 16ª Região: Av. Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha – São Luís/MA;
- b) FÓRUM ASTOLFO SERRA: Av. Kennedy, nº 150, Areinha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDO

O desempenho dos serviços prestados serão medidos e avaliados conforme padrões abaixo, estando a **CONTRATADA** sujeita ao atendimento das metas e parâmetros estabelecidos, sob pena de não aprovação, por parte da fiscalização, dos serviços prestados.

1. Quantidade de ocorrências por mês:

Significa a quantidade de falhas/reclamações comunicadas pelos usuários à **CONTRATADA** para reparos urgentes/emergenciais. A quantidade de ocorrências deverá decrescer mensalmente, sendo que a meta deverá ser zero no final do terceiro trimestre do contrato. Neste item estão sendo consideradas as ocorrências que demandam manutenção corretiva não planejada. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

necessidade da manutenção corretiva planejada será detectada no processo de manutenção preventiva, onde a **CONTRATADA** deverá apresentar soluções e cronograma de execução dos serviços demandados.

2. Nível de atendimento

Significa o percentual de falha/ocorrências atendidas em até (um) dia útil em relação ao total de falhas/ocorrências comunicadas no período considerado padrão:

- I – Primeiro trimestre do contrato: 40% em até 01(um) dia útil;
- II – Segundo trimestre do contrato: 60% em até 01(um) dia útil;
- III – Terceiro trimestre do contrato: 80% em até 01(um) dia útil;
- IV – Quarto trimestre do contrato: 100% em até 01(um) dia útil;

3. Tempo médio de atendimento

Significa a somatória dos tempos de atendimento(intervalo entre o horário de comunicação e o horário da liberação da falha, devidamente somadas) dividido pela quantidade do total de falhas/ocorrências atendidas no período considerado padrão:

- I – Primeiro trimestre do contrato: 12 horas
- II – Segundo trimestre do contrato: 10 horas
- III – Terceiro trimestre do contrato: 08 horas
- IV – Quarto trimestre do contrato: 06 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a Contratada que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não execução dos serviços objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso no início da prestação do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a seguinte sanção:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculados sobre o valor atualizado do montante do serviço em atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente a multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o que reza os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aplica-se a este contrato o disposto no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita pela Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, tendo para isso que:

1. Controlar a frequência do pessoal contratado, registrando as irregularidades, porventura encontradas;
2. Documentar todas as ocorrências havidas, em registro próprio;
3. Tomar todas as providências necessárias para que a execução do contrato seja efetuada dentro do esperado;
4. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;
6. Informar à Administração a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades devidas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Parágrafo Primeiro: A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, conforme previsto no art. 34, da Instrução Normativa ° 2, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 04 de agosto de 2009.

Márcia Andrea Farias da Silva
Desembargadora Federal Presidente
TRT 16ª REGIÃO

George Alexandre da Costa Campos
Diretor da empresa ATRIUM

Testemunhas:

1) _____

2) _____